



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI Nº. 668/2009.**

**Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema faz saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de intervenções Viárias - Provias.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de 01 (um) caminhão caçamba e 01(uma) Caminhão MB 710, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19/02/2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para Pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras conta de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – no caso de recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco de Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 22 de Junho de 2009.

**Willfried Saar**

Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema.